E S T A T U T O S

D A

A S S O C I A Ç Ã O D E X A D R E Z

D O

S U L D E P O R T U G A L

1954

E S T A T U T O S

D A

ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO SUL DE PORTUGAL

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINS

Artº 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO SUL DE PORTUGAL", com Séde em Lisboa, é uma Associação de caracter cultural e desportivo, que dirige e coordena, sob a direcção superior da Federação Portuguesa de Xadrez, toda a actividade xadrezistica na zona meridional do País e que se rege pelos presentes Estatutos.

§ 1º - Por zona meridional entende-se, à data da aprovação dos presentes Estatutos, a região abrangida pelas Provincias da Extremadura, Ribatejo, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve;

§ 2º - A Associação considera-se constituida quando reuna, pelo menos, TRES associados.

Artº 2º - Nos presentes Estatutos as expressões "A.X.S." e "ASSOCIAÇÃO" significam "ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO SUL DE PORTUGAL" e as expressões "F.P.X." e "FEDERAÇÃO" referem-se à "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ".

Artº 3º - A ASSOCIAÇÃO, sócio efectivo da F. P. X., reconhece-lhe autoridade superior e obriga-se a cumprir, com rigorosa disciplina, os seus Regulamentos, enquanto essa Federação estiver legaumente constituida.

§ único - Funcionará, porém, como agregado independente, se a Federação fôr dissolvida.

Artº 4º - A ASSOCIAÇÃO tem, principalmente, por fim:

a) - Dirigir, regulamentar e difundir a prática do xadrez;

b) - Organizar Torneios, Campeonatos e Encontros;

c) - Fazer cumprir os presentes Estatutos e os Estatutos e Regulamentos da F. P. X..

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artº 5º - Poderão ser sócios da Associação os GRUPOS DE XADREZ, com Séde na àrea da mesma que tenham, pelo menos, DEZ jogadores em actividade.

§ único - A Direcção da Associação pode, em casos excepcionais e considerada a exiguidade do meio, aceitar, como sócios, quando o entenda conveniente, Grupos com numero de jogadores em actividade, inferior ao acima indicado.

Artº 6º - Para efeitos associativos, consideram-se "GRUPOS DE XADREZ" não só aqueles que tenham existência legal independente mas tambem os que constituam Secções de organizações oficialmente reconhecidas.

§ único - Aqueles que tenham existência legal independente, deverão ter Estatutos próprios, apreciados pela Associação, antes de oficialmente sancionados.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

Artº 7º - OS CORPOS GERENTES da Associação, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, são os seguintes:

a) - DIRECÇÃO - composta por CINCO Membros efectivos: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO e dois VOGAIS;

b) - CONSELHO FISCAL - composto por DOIS Membros;

c) - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - composta por TRES Membros: um PRESIDENTE e dois SECRETÁRIOS;

d) - CONSELHO TÉCNICO - constituido por QUATRO Membros, um dos quais servirá de PRESIDENTE, sendo, de preferência, "MESTRES" da F. P. X., inscritos nos Grupos.

Artº 8º - Os Membros dos Corpos Gerentes da Associação, serão elementos inscritos nos Grupos e que se encontrem nas condições legais.

Artº 9º - A ASSEMBLEIA GERAL da Associação é constituida pela representação dos seus sócios, correspondendo a cada Grupo associado, UM representante.

Artº 10º- A Assembleia Geral reune-se a titulo ordinário, entre 1 e 31 de Janeiro, anualmente, para apreciação do Relatório e Contas da Gerência do ano findo e, bienalmente, para eleição dos novos Corpos Gerentes.

Poderá reunir-se extraordinàriamente:

a) - Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;

b) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) - Por solicitação de um numero de sócios que represente, pelo menos, UM TERÇO dos votos possiveis.

§ único - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos enviados aos Grupos com a antecedência minima de 15 dias para as ordinárias e de 10 dias para as extraordinárias.

Artº 11º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, funcionará, em primeira convocação, quando os Delegados presentes forem portadores de um numero total de votos que lhes assegure a maioria absoluta.

Na segunda convocação, que poderá ser para uma hora depois da primeira, se assim tiver sido indicado, serão válidas todas as decisões tomadas, qualquer que seja o numero de votos dos Delegados presentes.

§ único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas a solicitação dos Grupos, só funcionarão com a presença de todos os filiados que deram lugar à convocação. O não cumprimento do disposto neste parágrafo, relegará o motivo da convocação para a Assembleia Geral Ordinária mais próxima.

Artº 12º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Grupo associado UM VOTO, por cada DEZ dos seus jogadores oficialmente inscritos.

§ 1º - Em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia terá voto de qualidade;

§ 2º - Para eleição dos Corpos Gerentes a votação efectuar-se-à por escrutinio secreto.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS ASSOCIATIVOS

Artº 13º - Constituem Receitas da Associação:

1) - Taxas de filiação pagas pelos Grupos;

2) - Taxas de inscrição, nas provas individuais ou colectivas, da Associação e dos Grupos, organizadas pela A.X.S.;

3) - Todas as receitas de carácter eventual, incluindo:

a) - Quantias provenientes de penalidades aos Grupos ou aos Jogadores dos Grupos;

b) - Quantias provenientes de protestos considerados improcedentes;

c) - Quaisquer donativos, subsidios ou subvenções particulares ou oficiais.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 14º - A Direcção reune ordináriamente DUAS vezes por mês e extraordináriamente sempre que o Presidente entenda necessário.

Artº 15º - As resoluções da Direcção são tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 16º - A responsabilidade dos Membros da Direcção só cessará quando a Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Artº 17º - Compete à DIRECÇÃO da Associação:

a) - Representar a A.X.S. em todos os seus actos;

b) - Administrar e gerir os fundos da A.X.S. e zelar pelos seus interesses;

c) - Elaborar no fim de cada ano de gerência, o Relatório e Contas referentes ao mesmo, e que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
Aos Grupos filiados deverá ser fornecido este Relatório com, pelo menos, dez dias de antecedência, em relação à Assembleia Geral;

d) - Aplicar as penalidades previstas na lei, aos Grupos ou aos Jogadores dos Grupos, das quais haverá recurso para a F. P. X.;

e) - Propor as modificações dos Estatutos, que entenda necessárias, apresentando-as em Assembleia Geral para aprovação;

f) - Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

g) - Admitir novos sócios.

Artº 18º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

a) - Discutir e votar as reformas dos Estatutos;

b) - Eleger e exonerar os Corpos Gerentes;

c) - Apreciar os actos dos Corpos Gerentes e votar os seus Relatórios e Contas;

d) - Decidir da dissolução da A. X. S.;

e) - Em caso de necessidade, nomear, para constituição da Mesa, o Presidente e Secretários, escolhidos entre os Delegados presentes;

f) - Garantir aos Sócios que se encontrem cumprindo pena de suspensão, o direito de tomarem parte nos seus trabalhos, embora sem direito de voto, desde que estejam em dia com os seus encargos de filiação.

§ único - Para efeitos da alinea d), do presente artigo, é necessário que as decisões sejam tomadas por QUATRO QUINTOS, pelo menos, dos votos da Assembleia Geral.

Artº 19º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- Fiscalizar os actos da Administração Financeira da Direcção e elaborar, acêrca do Relatório e Contas, parecer, que será presente à Assembleia Geral.

§ único - Os Membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer, sempre que tal seja solicitado.

Artº 20º - Compete ao CONSELHO TECNICO:

- Dar parecer sobre todos os assuntos acêrca dos quais fôr consultado pela Direcção da Associação.

§ 1º - O Conselho Técnico reunirá por simples convocação do seu Presidente que, em caso de impedimento, poderá ser substituido pelo Secretário e, na falta deste, por outro qualquer Membro indicado no momento, de preferência o mais velho.

§ 2º - A aprovação do parecer do Conselho Técnico será feito por votação, competindo ao Presidente UM VOTO de qualidade.

Lisboa, em 11 de Março de 1954

****

A P R O V A D O S P O R D E S P A C H O
de S. Exª. o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, publicado no Diário do Governo Nº 73
3ª Série de 27 de Março de 1954

****

M.P.F.